



## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de veículo automotor, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2008, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justifica-se a aquisição dos veículos tendo em vista que os mesmos servirão para o atendimento diário dos serviços executados pela Secretaria de Administração, que incluem desde a entrega e retirada de documentos em diversos locais bem como para visitação aos servidores municipais que necessitam dos serviços prestados pelo Programa de Atendimento ao Servidor - PROAS.
- 3.2. Além disso, há a necessidade de substituição de veículos da frota da referida secretaria em decorrência de seu uso prolongado e de sua onerosidade no que tange a manutenção, fazendo parte, desta forma, do plano de modernização da frota municipal.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no CAM – Centro Administrativo Municipal, Bloco “B”- Núcleo de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Ponciano, 1700, Parque dos Jequitibás, em horário expediente, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min;
- 4.2. Havendo necessidade das entregas serem efetuadas em outro local que não seja o elencado acima, o novo endereço será informado com antecedência pela Secretaria solicitante;
- 4.3. Os veículos deverão estar estritamente em conformidade com aqueles que foram contratados (especificações), não sendo aceitos pela Comissão de Recebimento aqueles que estiverem em desacordo com o material licitado;
- 4.4. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração, quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Faturas);
- 4.5. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues a licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;
- 4.6. A aceitação do produto será efetuada somente após o mesmo ser considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo ou indenização por parte da inadimplente;



## 5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo 12 (doze) meses ou 80.000Km rodados.
- 5.2. Durante o prazo de garantia a **CONTRATADA** deverá:
- a) Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar o veículo para determinado centro de assistência técnica. O possível envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;
  - b) Substituir os veículos que, após a entrega, aceite e durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
  - c) Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
  - d) Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;
  - e) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
  - f) Providenciar independentemente de ser ou não fabricante, a correção ou substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentam defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
  - g) Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada, que formalizará quem, efetivamente prestará; serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada;
  - h) O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor do Contrato;
  - i) O Serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e confecções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município;
  - j) O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar de chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica;
  - k) Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior. Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva, sem ônus ao contratante;



- l) O limite máximo para o veículo ficar a disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil;
- m) Caso ocorram defeito sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para causa;
- n) Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada ou pela Empresa que os executará, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município;
- o) Decorridos os prazos previstos sem o atendimento ou consertos devidos, fica o Contratante autorizado a contratar os serviços com outra Empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do veículo ou ao suporte dos serviços prestados;
- p) Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;
- q) A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) As despesas relativas aos eventuais deslocamentos ocorrerão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - b) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Termo;
  - c) Executar as entregas através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
  - d) Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na entrega dos itens solicitados;
  - e) Entregar os produtos solicitados de acordo com a descrição no Contrato;
  - f) Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada, não estando sem camisa ou de bermuda durante o ato da entrega dos materiais;
  - g) Responsabilizar-se integralmente pelos bens adquiridos, nos termos da legislação vigente;
  - h) Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos;
  - i) Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar à entrega e recebimento dos materiais;



- j) Seus empregados deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
- k) Ser zeloso na entrega dos produtos, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- l) A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de avarias, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- m) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- n) A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- o) A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela entrega dos materiais que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Elaborar as Notas de Empenhos e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem entregues, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- b) Exercer a fiscalização dos bens entregues por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde serão entregue os materiais;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2017, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa oficial.

## **9. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

9.1. Estima-se que a despesa total seja no valor de R\$ 108.760,00 (Cento e oito mil e setecentos e sessenta reais).



## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.00 – Secretaria Municipal de Administração
- 07.01 – Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.108 – Prog. Desenvolvimento das Políticas de gestão Governamental
- 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 44.90.52.19 – Veículo de Tração Mecânica

## 11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 11.1. Os veículos serão recebidos conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93.

## 12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio da Servidora Mirian Yumi Joboji.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 13.2. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).
- 13.3. **Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos materiais:**
  - i. **03 (três) vias da AF** encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
  - ii. **Nota fiscal** gerada pelo fornecimento das quantidades de materiais entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos materiais solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
  - iii. **Certidões Negativas de Débitos:** da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.
- 13.4. No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “A” deste Termo, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 13.5. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos materiais e, conseqüentemente, da nota fiscal.

## 14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por: Mirian Yumi Joboji  
Cargo: Administrador



**APÊNDICE "B"**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º  
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º  
1.244/2012)

**Prefeitura Municipal de Dourados**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
  - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
  - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável